

OS LIMITES DA ANTIJURIDICIDADE NAS PARTIDAS DE FUTEBOL

CAIO TOLEDO PENNACCHI CARDOSO MACHADO¹

RESUMO: Trata-se da antijuricidade como conceito, suas excludentes e sua aplicação no meio esportivo em especial o futebol e da aplicação da lei penal dentro das partidas de futebol.

Palavras-chave: Direito Penal – Direito Desportivo – Antijuricidade – Excludentes da Antijuricidade – Aplicação da Lei Penal No Futebol – Violência Desportiva.

1 INTRODUÇÃO

BREVES CONSIDERAÇÕES

O Brasil é chamado de “País do Futebol”, pois o esporte domina os noticiários e é mesmo uma paixão do povo. As conquistas de títulos e a identificação do povo com o esporte são outros motivos que reforçam isso.

Outro fato chama a atenção nos dias atuais, a delinquência, ou seja, os crimes. Para este artigo científico entende-se crime como um fato típico e antijurídico que esteja em desacordo com o ordenamento jurídico. Antijuricidade é a conduta típica que vai contra o ordenamento jurídico de forma, a mesma, pode ser excluída preenchendo alguns requisitos. Estes requisitos necessitam de aprovação da sociedade para que se façam valer. Todas essas excludentes são fatos que tem a aceitação da sociedade ou que justificam a ação.

No esporte é excluída a antijuricidade de acordo com o exercício regular do direito, a sua função de atleta justifica a ação. No futebol não só é excluída a antijuricidade pelo exercício regular de direito como também pelo fato de haver vários tribunais específicos para os julgamentos ocorridos durante as partidas. No entanto, a partir do momento dos fatos e infrações superem os limites esportivos de uma partida em si, pode-se aplicar a lei penal para julgar o fato. No entanto discussão seria qual o limite da lei desportiva e a partir de onde compete a

¹ Discente do 1º ano do curso de direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: caiot_machado@hotmail.com

lei penal. A delimitação ainda não é clara, mas enseja uma apreciação de cunho acadêmico.

2.1 CONCEITO DE ANTIJURIDICIDADE

Inicialmente, há a necessidade de algumas definições. Sabendo que crime é fato típico e antijurídico, para que haja o ilícito penal é necessário que a conduta típica seja também antijurídica. E para que certa conduta seja considerada crime é necessário que esteja presente todos os requisitos básicos.

A Antijuridicidade é a contradição entre a conduta típica e o ordenamento jurídico, sendo conhecida também como juízo do desvalor, ou seja é a conduta que vai contra o ordenamento jurídico. Segundo Welzel (Novo Sistema Jurídico- Penal. p.56):

Dado que o ordenamento jurídico quer criar, com suas normas e preceitos permissivos, uma ordem valorosa da vida social, a realização antijurídica do tipo é uma conduta que menospreza essa ordem valorosa, por isso se diz, frequentemente que a antijuridicidade é um “Juízo de Desvalor” da conduta típica.

É comum haver certa confusão entre o antijurídico e o injusto, porém, a antijuridicidade é apenas uma relação (contradição entre partes) e o injusto é a conduta típica em si.

2.2 EXCLUDENTES DA ANTIJURIDICIDADE

Porém existem no ordenamento jurídico, condições que excluem a antijuridicidade eliminando a ilicitude do fato. Matar alguém ”é fato típico e antijurídico, porém, se o autor agiu em legítima defesa, é excluída a antijuridicidade

do fato. Segundo é entendido que a exclusão da antijuridicidade não implica o anula a tipicidade do fato, portanto fala-se em “conduta típica justificada”. Porém, segundo Mirabate (Manual de Direito Penal. p. 169)

Com a teoria dos elementos negativos do tipo, as causas de justificação eliminam a tipicidade.

Segundo esse raciocínio, entende-se que o tipo constitui somente a parte positiva do tipo total do injusto, ou seja, o fato só é típico se for antijurídico.

Resumindo, segundo a lei penal brasileira, não há crime quando o fato é praticado mediante estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Além das normas permissivas da parte geral e especial do Código Penal.

2.3 NO ESPORTE

Podemos entender que o fato típico relacionado à prática de esportes também entra no rol das excludentes da antijuridicidade através do estrito cumprimento de dever legal. Segundo Mirabete (Manual de direito penal. p-184)

Não há crime quando o agente pratica o fato no “estricto cumprimento do dever legal” (art. 23, inc, III, primeira parte). Quem cumpre regularmente um dever, não pode ao mesmo tempo praticar ato ilícito, uma vez que a lei não contém contradições.

Portanto se seguirmos esse raciocínio o atleta que exercendo sua função e vir a causar alguma lesão ou dano à algum adversário em função de suas atividades não pode ser punido penalmente por isso. Dentro de todos esses esportes temos três classificações diferentes, que são: Segundo Capez (consentimento do ofendido e violência desportiva p-123)

- 1. Jogos com violência direta e necessária: a violência é da essência do esporte, o qual só pode ser praticado com o**

- emprego da *vis absoluta* contra a pessoa (boxe, lutas marciais).
2. **Jogos com violência eventual.** (futebol, handebol, basquete...).
 3. **Jogos sem nenhuma violência,** (golf, xadrez, dama, ...).

Dividindo os conforme suas características e violência em potencial.

Nos esportes de violência direta a violência é essência do esporte, portanto os caso de lesão corporal fazem parte da atividade. As regras são bem amplas variando de acordo com a modalidade praticada. Esses esportes são regradados de duas formas. Alguns esportes são regradados por suas confederações como o judô e o boxe, já no caso do MMA que é um esporte particular as regras são determinadas de acordo com cada evento.

Nos esportes de violência eventual a violência ocorre em decorrência do esporte com regras mas rigorosas. Nesses esportes são as federações que determinam suas regras, sendo elas responsáveis por julgar os excessos.

2.4 FUTEBOL

O futebol é o esporte mais popular do mundo, e é praticado em inúmeras nações. Sendo que comandado por regras da FIFA e da Board, quem são instituições responsáveis por organizar e impor as regras e mudanças no esporte. No Brasil, a Confederação Brasileira de Futebol, a (CBF) Quando se fala do futebol em específico encontra-se uma questão mais complicada, pois dentro dos esportes coletivos, existem diferentes situações de caráter violento. Questões essas que são: violência decorrente do jogo, violência extracampo e violência verbal.

2.4.1 VIOLENCIA DERRONTE DO JOGO

Dentro das possibilidade de violência dentro d uma partida de Futebol a mais comum são as que decorrem do jogo, faltas, entradas duras , dividias entre ouros lances. Esses tipos de jogadas são corriqueiras e nesse caso não pode ser

aplicada a lei penal. pois um jogador que comete uma falta se faz do seu exercício regular de direito, pois esta exercendo sua função de atleta. Segundo Capez (consentimento do ofendido e violência desportiva p-124)

Para que a violência desportiva não seja considerada penalmente relevante, são exigidos dois pressupostos

- a) **Que o jogo ou luta esteja regulamentado e reconhecido pelo estado.**
- b) **Que a violência tenha sido praticada rigorosamente dentro das regras objetivamente estabelecidas ou constitua um desdobramento normal e previsível do desempenho dos praticantes.**

Cabendo penas administrativas a quem pratica esses atos. Não importando a gravidade da situação, apenas se alterando conforme a gravidade do lance uma jogada mais branda tem sua pena abrandada já uma jogada mais dura ou que acarretou em maiores consequências como é o caso do brasileiro naturalizado croata, Eduardo Silva. Reportagem uol esportes (<http://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas/2008/02/23/ult59u147380.jhtm>)

Eduardo da Silva sofre fratura na perna em jogo do Arsenal
Das agências internacionais*
Em Londres (Inglaterra)

O atacante Eduardo da Silva, brasileiro naturalizado croata, sofreu uma grave contusão durante o jogo entre Arsenal e Birmingham, neste sábado, pelo Campeonato Inglês. Eduardo teve a perna esquerda fraturada e ficará afastado durante meses do gramado; o jogador perderá não apenas o restante da competição, mas desfalcará o Arsenal na Liga dos Campeões e a seleção da Croácia na Eurocopa, que começa em junho.

O jogador do Arsenal teve a perna esquerda fraturada na altura do tornozelo após sofrer falta violenta do zagueiro Martin Taylor, que foi expulso no lance, logo aos 3min do primeiro tempo. Eduardo recebeu os primeiros atendimentos em campo, antes de ser levado para um hospital em Birmingham, e a partida ficou paralisada por cerca de oito minutos.

Por causa da gravidade do lance, a emissora de TV que

faz a transmissão da partida decidiu não exibir a repetição da imagem. A equipe médica do Arsenal declarou que ficou impressionada com a gravidade da lesão.

O técnico do Arsenal, Arsene Wenger, não poupou críticas ao zagueiro Taylor e o acusou de perseguir Eduardo. "Acho que esse cara nunca mais deveria voltar a jogar futebol. O que é que ele estava fazendo em campo? Acredito que ele já estava com essa idéia na cabeça há algum tempo, de parar o Arsenal. 'Você tem que chutar o Arsenal'. Eu já estava esperando isso acontecer", disse Wenger, que confirmou o parecer pessimista dos médicos que avaliaram o jogador.

"A temporada acabou para Eduardo e a lesão é muito, muito grave. Muito mais do que a temporada acabou", disse o técnico, sugerindo a hipótese da contusão levar ao fim da carreira do jogador. Eduardo marcou quatro gols em 16 partidas pelo Arsenal; com a camisa da Croácia, são 13 gols em 22 partidas.

O técnico do Birmingham, Alex McLeish, defendeu seu zagueiro. "Martin (Taylor) ficou perturbado com a lesão do rapaz", disse McLeish. "Ele certamente não o atingiu de propósito, não teve a intenção de prejudicá-lo."

Pela Liga, o Arsenal volta a campo na primeira semana de março para a partida de volta das oitavas, contra o Milan. No primeiro jogo, no Emirates Stadium, as equipes ficaram no empate sem gols.

Nascido no Rio de Janeiro, Eduardo mudou-se para a Croácia aos 15 anos, onde passou a jogar no Dínamo de Zagreb. Por empréstimo, ele chegou a passar duas temporadas no Bangu. Com nova nacionalidade, Eduardo estreou com a camisa da Croácia em 2004. Ele está no Arsenal desde julho do ano passado.

E mesmo neste caso onde mesmo nesse caso onde ocorreu uma das piores lesões vistas no esporte, não coube à Justiça comum julgar e estipular a pena do agressor. Apesar da gravidade do lance o mesmo deve ser julgado administrativamente por causa que a lesão decorreu de uma jogada normal do jogo.

2.4.2 VIOLENCIA EXTRACAMPO

A violência extracampo é infelizmente é cada vez mais comum no futebol, tanto vindo dos torcedores quanto dos próprios jogadores. Essa violência é

a que ultrapassa os limites do jogo e pode ser punida penalmente. Pois no Brasil segundo a lei nº 9.615, de 24-03-98 (lei Pelé) há crime quando a ação **que** ultrapasse aos limites do esporte. Segundo Mirabate (Manual de Direito Penal. p. 187).

Haverá crime apenas quando ocorrer excesso do agente ou seja quando a pessoa intencionalmente desobedecer às regras esportiva, causando resultado lesivo.

Nessa hipótese de violência ocorrem penas tanto desportivas, quanto penais. Uma briga de torcedores pode acarretar em ambas as penas, administrativas como na expulsão dos times ingleses jogarem a “Champions League” por quatro anos. Leandro Quesada (www.uol.com.br)

Em 1985, por exemplo, o Estádio de Heysel, na Bélgica, foi cenário de uma das maiores tragédias do futebol mundial. Liverpool, da Inglaterra, e Juventus, da Itália – dois times, diga-se de passagem – tinham tudo para fazer uma final de Champions League inesquecível. No campo, vitória italiana, 1x0, gol do lendário meio-campista francês Michel Platini. Mas os eventos que sucederam a partida tornaram aquela final inesquecível em outro sentido. Um ataque brutal de Hooligans ingleses contra a torcida da Juventus ocasionou 38 mortes e dezenas de pessoas feridas. Como punição, os clubes ingleses ficaram cinco anos afastados da competição – o Liverpool foi punido por seis anos. O incidente foi a gota d’água para as autoridades inglesas tomarem medidas enérgicas contra o vandalismo nos estádios e desde então uma espécie de “Caça aos Hooligans” foi iniciada. Mudanças radicais na legislação britânica, com punições extremamente severas, controlaram os incidentes envolvendo os vândalos ingleses.

Ou casos que houveram sanções penais como no caso dos da morte do torcedor Kevin Espada morto por um sinalizador atirado de dentro do estádio. Lancenet.com.br

Durante o primeiro tempo da partida desta quarta-feira entre San José e Corinthians, pela Libertadores, o torcedor boliviano Kevin Beltran Espada, de 14 anos, foi atingido no rosto por um artefato, que acabou provocando sua morte ainda no estádio. O

objeto, segundo a polícia boliviana, partiu do setor onde estavam os cerca de 500 torcedores do Corinthians.

O médico José Maria Vargas, do Hospital Obrero de Oruro, que recebeu o corpo de Kevin, disse que a morte foi imediata após o choque.

– Ele perdeu massa encefálica devido ao projétil, um tubo de plástico, que penetrou em sua cavidade craniana. A morte foi imediata – disse.

Após a tragédia, entre nove e doze corintianos foram detidos e seriam interrogados na delegacia até a manhã desta quinta. Logo após o episódio, a maioria dos torcedores do San José se revoltou contra os visitantes, entoando gritos de “assassinos”. Dirigentes do Timão e atletas não relacionados, que estavam em um dos camarotes, foram alvos de ira. Muitos bolivianos bateram na porta e começaram a xingar, e os corintianos foram encaminhados ao vestiário pela polícia.

Brasileiros esses que estão presos até hoje.

Em brigas entre atletas também podemos ter as duas formas de punição. Lancenet.

Ex-PSG, Nenê é expulso, agride adversário e inicia confusão no Qatar

Brasileiro perde a cabeça ao receber vermelho em jogada durante partida contra o Al-Arabi

O jogador apenas foi expulso e sofrera pena administrativa e alguns jogos de “gancho”. Já no jogo entre Atlético Mineiro e Arsenal de Sarandi pela libertadores de 2013.

Enquanto o Atlético-MG foi para campo disposto a jogar futebol, o Arsenal de Sarandí estava mais interessado em arrumar confusão, nesta quarta-feira. Isso foi mostrado desde o intervalo, quando os argentinos se envolveram em discussão generalizada, e ficou ainda mais evidente após o apito final, quando houve briga até com a polícia. O jogo terminou 5 a 2 para o Atlético-MG no Estádio Independência, pela Copa Libertadores.

Quando o placar estava 2 a 1 para o time mineiro, aconteceu a primeira discussão mais quente entre os jogadores. Foi quando Marcone e Ronaldinho se desentenderam e só se acalmaram com a presença do juiz. Logo depois, Leandro Donizete sofreu falta, revidou e também foi agredido por Ortíz. O árbitro apenas deu cartão amarelo para ambos e viu os times trocarem empurrões antes de irem para o intervalo, inclusive com o envolvimento de seguranças do estádio em campo.

O Atlético-MG se acalmou, foi melhor em campo e fez mais três gols no segundo tempo. Porém, mesmo com a derrota acachapante, os argentinos não se conformaram. Após o apito final, eles partiram para cima do árbitro paraguaio Enrique Caceres, que foi protegido pela polícia. O problema ficou ainda maior, já que foram utilizados até tiros com bala de borracha para controlar o elenco do Arsenal, que chegou a chutar alguns policiais.

Quando enfim saíram de campo, os jogadores do time argentino começaram a quebrar o vestiário de visitantes e até arremessaram cadeiras em direção à imprensa. Há a possibilidade de um dos atletas do Arsenal ir para a delegacia por causa da troca de agressões.

Neste caso os jogadores do Arsenal foram parar na delegacia e poderão responder por processo criminal. Nesta situação a violência saiu dos limites da partida sendo que as regras do jogo não abrangem esse tipo de violência.

2.4.3 VIOLÊNCIA VERBAL

A violência verbal dentro de uma partida de futebol é a forma mais difícil de ser diferenciada. Pois existe uma linha tênue entre o que provocação “catimba” e o que passa a ser ofensivo. Por causa dessa dificuldade de ser identificada essa diferença, são raros os casos que sofrem sanção tanto da justiça desportiva quanto da lei penal . Porém a maioria dos casos que houveram pena são de racismo, e nesse casos é aplicado a lei penal. Foi o caso da partida na qual jogavam São Paulo e River Plate (ARG), no estádio do Morumbi pela taça libertadores da América de 2005. Onde o zagueiro argentino Leandro Desábato ofendeu e chamou de “macaco “ o atacante do São Paulo “Grafite”.
Esportes.terra.com.br

o atacante brasileiro Grafite, então no São Paulo, e o zagueiro argentino Leandro Desábato, então no Quilmes, em partida válida pela primeira fase da Copa Libertadores de 2005.

O jogador brasileiro acusou o argentino de racismo, que recebeu voz de prisão ainda no gramado do Morumbi. Desábato ficou preso por dois dias em São Paulo e acusado de injúria com agravante de racismo

depois de ter insultado em campo Grafite. O xingamento teria sido o mesmo dito por Maxi López. Após pagar uma fiança de R\$ 10 mil, o defensor do clube argentino foi solto e retornou a Buenos Aires comprometendo-se a voltar para todos os atos do processo. Tempos mais tarde, Grafite retirou a acusação. Recentemente, em entrevista à Folha de S.Paulo, o jogador, hoje no futebol alemão, admitiu que errou no caso.

O jogador chegou a ficar preso e foi libertado mediante pagamento de fiança. Apesar da violência verbal no futebol ser algo corriqueiro dentro do esporte o racismo é um limitador dessa violência por sai totalmente das regras do jogo além de ser um grave problema no futebol mundial, especialmente na Europa.

3 CONCLUSÃO

Devido tudo que foi dito anteriormente podemos concluir que primeiramente é excluída a antijuridicidade do fato típico devido ao exercício regular de direito onde o jogador provoca a ação devido a sua função e o dever de defender sua equipe em busca da vitória. Por isso também fatos decorrente da partida são de competência de uma justiça especial, a justiça desportiva da qual cabe sanções admirativas. No entanto quanto a ação ultrapassa os limites do esporte cabe-se tanto a competência da lei penal quanto da lei desportiva. Preferencialmente aplica-se a lei desportiva enquanto a lei penal vem sendo aplicada apenas em casos de maior gravidade. Ou seja o futebol tem suas próprias regras e enquanto estiver na competência do direito esportivo ele vai agir. Quando a ação passa dos limites do esporte, deve-se recorrer ao direito penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. Manual de direito penal. 24. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006-2010. 3 v. ISBN 85-224-4316-5

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado: parte geral. 5. ed. São Paulo: Método, 2011. 956 p. ISBN 978-85-309-3441-9

WELZEL, Hans. O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 160 p. ISBN 978-85-203-3560-4

CURSO de direito desportivo sistêmico. São Paulo: Quartier Latin, 2007. 574 p. ISBN 85-7674-221-7

CAPEZ, Fernando. Consentimento do ofendido e violência desportiva: (reflexos à luz da teoria da imputação objetiva). São Paulo: Saraiva, 2003. 208 p. ISBN 8502040510

www.esporte.terra.com.br

www.lancenet.com.br

www.uolesporte.com.br

www.globoesporte.com